

EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 1.165, de 2023)

Acrescente-se o seguinte § 4º ao art. 19-A, adicionado pelo art. 2º da Medida Provisória nº 1.165, de 20 de março de 2023, à Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013:

“Art. 19-A.

.....

§ 4º A indenização prevista no inciso II do *caput* deste artigo será acrescida de 5% ao médico participante que atuar na zona rural dos Municípios.”

JUSTIFICAÇÃO

Compreendemos a necessidade de estimular a fixação do médico em regiões tradicionalmente mais carentes de assistência. Desse modo, apresentamos emenda para assegurar que os médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil recebam incentivo financeiro para atuar nas zonas rurais dos municípios brasileiros.

Sala das Sessões,

Senador WILDER MORAIS